



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/DIREG/DIRAD/COLIC/SECOT

CONVÊNIO Nº 02/2020

Convênio nº 02/2020, celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**, para a concessão de seguros de vida e previdência privada, mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União, conforme o Processo SEI nº 003506/20-00.08.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília, DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Silvio Artur Meira Starling**, com fundamento na Resolução nº 241, de 09 de maio de 2017, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS.**, CNPJ/MF sob o nº. 67.865.360/0001-27, com sede na Avenida Angélica, nº 2626, Térreo, Consolação - São Paulo, SP, CEP: 01228-200, correio eletrônico: descontoemfolha@alseg.com.br, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seus representantes legais, **Francisco de Assis Fernandes**, portador da carteira de identidade nº 5.179.082-8 SSP/SP e do CPF nº 538.818.188-04, e **Paulo de Oliveira Medeiros**, portador da carteira de identidade nº 8.415.519-X SSP/SP e do CPF nº 048.953.318-30, com fundamento no art. 116 da Lei no 8.666/1993, nos Atos Normativos nº 221/2017, nº 398/2020, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Processo SEI nº 003506/20-00.08, ajustam entre si o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objeto deste Convênio é a concessão de seguros de vida e previdência privada,

mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União.

Cláusula Segunda - DA CONCESSÃO

1. Os planos de previdência privada e os seguros de vida serão concedidos pela Conveniada, devendo os valores descontados pelo Convenente serem a ela repassados, nos termos deste Convênio.
2. Os encargos financeiros incidentes sobre os referidos contratos de seguros ou previdência privada serão fixados pela Conveniada, em conformidade com o mercado, vedados acréscimos além daqueles previstos na legislação pertinente.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O Convenente se compromete a creditar em conta-corrente da Conveniada, até o último dia de cada mês, o valor total das prestações descontadas do pagamento dos Consignados, para amortização ou liquidação dos respectivos empréstimos.

Cláusula Quarta – DAS AUTORIZAÇÕES PARA DESCONTO EM FOLHA E MARGEM CONSIGNÁVEL

1. A Conveniada compromete-se a disponibilizar aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas do Convenente, formulário próprio, denominado AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, para solicitação de descontos de valores mensais referentes a contratos de seguro e de previdência complementar, em que conste autorização expressa do mutuário para desconto em sua folha de pagamento.
2. O Convenente compromete-se a efetuar o cálculo da margem consignável e a proceder às consignações em folha de pagamento.
3. Ultrapassada a margem a que se refere o item anterior, em face da superveniente redução da remuneração do servidor ou da ocorrência de novos descontos compulsórios, poderá ser imediatamente suspensa a consignação em favor da Conveniada.

Cláusula Quinta – DO DESCONTO EM FOLHA E DO REPASSE DAS PRESTAÇÕES

1. A Conveniada se compromete a enviar mensalmente ao Convenente, até o último dia útil do mês anterior ao do processamento da folha de pagamento, listagem com os dados relativos aos descontos a serem efetivados.
2. O encaminhamento intempestivo do demonstrativo a que se refere o item 1 implicará a impossibilidade de averbação das respectivas consignações da folha de pagamento do mês de competência, ficando vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes.
3. O Convenente se compromete a remeter a Conveniada, por meio digital, até o dia 25 de cada mês,

arquivo relativo aos descontos efetivados.

Cláusula Sexta – DO DESLIGAMENTO OU AFASTAMENTO DO CONSIGNADO

1. Nas hipóteses de desligamento do Consignado do quadro de pessoal do Convenente, de seu afastamento sem direito à remuneração/subsídio ou de sua movimentação para outro órgão público, fica o Convenente eximido de qualquer responsabilidade, não sendo avalista, fiador, garantidor ou subscritor de proposta de seguro de vida e previdência complementar:

1.1. O Convenente comunicará o ocorrido, no prazo de dez dias, a Conveniada.

Cláusula Sétima – DA REPRESENTAÇÃO

A Conveniada constitui seus bastantes procuradores as pessoas que firmam o presente Convênio, legalmente qualificadas e autorizadas com poderes especiais e expressos, que responderão pela fidedignidade das informações prestadas no processamento de descontos mensais relativos a contratos de seguro e de previdência complementar e dos demais expedientes necessários à execução deste Convênio, bem assim os dados dos mutuários constantes das Autorizações para Desconto em Folha de Pagamento.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

1. O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar de 15 de maio de 2020.
2. Fica facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, o que implicará a suspensão imediata do processamento da concessão de seguros de vida e previdência privada ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas, até a efetiva liquidação.

Cláusula Nona - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio tem por fundamento legal o art. 116 da Lei nº 8.666/1993, o art. 4º, III, c/c art. 5º, V, ambos do Ato Normativo STM nº 221/2017.

Cláusula Décima – DA PUBLICAÇÃO

O Convenente providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal.

Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão a cargo da Seção de Elaboração da Folha de Pagamento - SELFO.

2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Convenente, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir qualquer questão resultante do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Convenente.

Brasília, de de 2020.

Silvio A. M. Starling

Diretor-Geral do Convenente

Francisco de Assis Fernandes

Representante legal da Conveniada

Paulo de Oliveira Medeiros

Representante legal da Conveniada



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Fernandes, Usuário Externo**, em 31/03/2020, às 11:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Oliveira Medeiros, Usuário Externo**, em 31/03/2020, às 11:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ARTUR MEIRA STARLING, DIRETOR-GERAL**, em 31/03/2020, às 14:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador

1778361 e o código CRC **F437D666**.

1778361v2

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>